



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/93

SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, FIXA SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Administração de Recursos Humanos no Serviço Público Municipal, abrangendo a administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, destinado a implantar o regime jurídico único, plano de carreira e plano de remuneração, com a finalidade de organizar a ação administrativa e garantir a sua eficiência.

Art. 2º - O regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Céu Azul é o Estatutário.

Art. 3º - O Sistema de Administração de Recursos Humanos será fundamentado nas disposições contidas nas seguintes Leis:

- a) Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Céu Azul;
- b) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ressalvadas as especificadas em categoria; e
- c) Planos de Carreira e Remuneração.

CAPÍTULO II

DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a consolidação de todas as Leis que dispõe sobre o Regime Estatutário elaborando Projeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais a ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecendo critérios sobre:

- I - Provimento, aproveitamento, disponibilidade, vacância e movimentação;
- II - Vencimento básico, remuneração, vantagens e direitos;
- III - Regime disciplinar;
- IV - Magistério Público Municipal;



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

V - Processo Administrativo e sua revisão;

VI - Contratação por tempo determinado para atender necessidades de excepcional interesse público.

Art. 5º - Os empregados regidos pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), terão seus empregos transformados automaticamente em cargos públicos na data da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes de empregos temporários não se incluem no regime desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 6º - Os Planos de Carreira de que trata o Artigo 39 da Constituição Federal, bem como o Artigo 33 da Constituição Estadual e o Plano de Remuneração serão instituídos por Lei específica, e abrangerão todos os órgãos e entidades da Administração do Município de Céu Azul.

Art. 7º - No que tange ao Plano de Remunerações, a Lei disporá basicamente sobre:

I - Composição e estrutura dos cargos;

II - Composição e estrutura dos vencimentos básicos;

III - Gratificações;

IV - Critérios de enquadramento.

Art. 8º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei dos Planos de Carreira e Remuneração no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente o artigo 1º da Lei nº 05/90, de 02 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 29 de abril de 1993.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 05-05-93
PÁGINA: 13